



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO A. C. SANTOS**, com sede na Rua de S. João – Almargem do Bispo – Sintra - Lisboa e com o **NIPC 501 934 553**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/15, a fls. 74 Verso, 75 e 75 Verso, do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 19/12/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 MAR 2015

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
Chefe de Divisão

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Fundação A.C.Santos

Estatutos da "Fundação A. C. Santos"

Artigo 1º

(Natureza, duração, sede e âmbito de ação)

1. A instituição denomina-se **FUNDAÇÃO A.C.SANTOS**, tem a sua sede na Rua de S. João, 2715-405 Almargem do Bispo, concelho de Sintra, durará por tempo indeterminado e tem o seu âmbito de ação em toda a freguesia de Sintra e áreas limítrofes, podendo expandir-se por todo o território nacional e internacional.

Artigo 2º

(Fins)

1. A Fundação tem por fim o exercício de atividades de beneficência, atuando na área da terceira idade, educação e, fundamentalmente, no combate à pobreza.
2. Na prossecução dos seus objetivos a Fundação poderá:
 - a) Criar e manter lares ou casas de repouso para a terceira idade, na freguesia de Belas, Sintra, ou noutro qualquer local;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento educativo, criando, apoiando e incentivando projetos e atividades que privilegiem a educação/formação ao longo da vida, entre outros, o desenvolvimento de escola de formação de auxiliares de lares de terceira idade;
 - c) Contribuir regularmente com apoios para diversas instituições cuja missão seja apoiar a quem sofre da problemática da Pobreza e das consequências que daí advém.
 - d) Desenvolver as atividades das quintas agrícolas, propriedades da Fundação, entre outras, fomentar a educação/formação agrícola, bem como, a comercialização dos seus produtos.

3. As atividades da Fundação referidas no número anterior poderão ser modificadas, ampliadas ou reduzidas pelo Órgão de Administração, sempre com respeito ao espírito que presidiu à sua criação e observância do pedido de modificação estatutária à entidade competente para o reconhecimento, mediante proposta apresentada para o efeito.

Artigo 3º

(Beneficiários)

Os beneficiários da Fundação não serão objeto de qualquer tipo de discriminação, designadamente por fatores de ordem económica, política, social ou religiosa.

Artigo 4º

(Património)

Constituem património da Fundação:

- a) As quotas do valor nominal de cinco mil contos e de cinquenta e cinco mil contos no capital social da sociedade "Pensão Lar Vale de Lobos, Lda.", sociedade comercial por quotas com o capital de cento e cinquenta mil contos e sede no lugar de Vale de Lobos, freguesia de Almargem do Bispo, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número três mil quinhentos e sessenta e cinco;
- b) Um lote de 16.547,00 títulos do BCP - AM, depositados no Banco Espírito Santo;
- c) O montante de cento e vinte mil euros, depositados no Banco Espírito Santo.

Artigo 5º

(Autonomia Financeira)

1. A Fundação goza de autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode adquirir e conservar bens móveis e imóveis, alienar ou onerar por qualquer meio bens móveis e imóveis, aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação e no caso de heranças aceites a título de inventário, propor e prosseguir ações judiciais e transigir nelas, e desenvolver todas as atividades permitidas pela lei.

2. Constituem rendimentos da Fundação:

- a) Os rendimentos de títulos, ações, participações e de outros bens, móveis e imóveis, e capitais próprios que integram o seu património;
- b) Os rendimentos que se obtenham da produção das Quintas Agrícolas que fazem parte integrante do seu património;

- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) O produto de festas, subscrições ou donativos;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo 6º

(Fundo permanente de investimento)

A Fundação terá, para além dos fundos necessários liquidez e gestão correntes, um fundo permanente de pelo menos duzentos e cinquenta mil euros, valor que será corrigido, no futuro, de acordo com os índices de atualização monetária, o qual deverá ser constituído por aplicações financeiras de risco conservador e liquidez adequada às necessidades da Fundação

Artigo 7º

(Órgãos da Fundação)

1. São órgãos da Fundação:
 - a) Órgão de Administração;
 - b) Órgão Diretivo ou Executivo;
 - c) Órgão de Fiscalização.
2. Poderá ser criado um Conselho de Curadores com a missão de velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do fundador, mediante proposta de alteração aos estatutos apresentada pelo órgão de administração à autoridade competente para o reconhecimento.

Artigo 8º

(Duração e regime dos mandatos dos órgão da Fundação)

1. O mandato dos órgãos da Fundação é de três anos, renovável com limite máximo de três mandatos, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos respectivos membros por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.
2. As substituições efectuadas para preenchimento de vagas ocorridas antes do termo do mandato duram até ao final do período do mandato então em curso.
3. Aos órgãos da Fundação fica expressamente vedada a intervenção em atos que não se contenham nos fins estatutários e, designadamente, em fianças, avales ou quaisquer outros atos de favor.
4. O fundador ou quem venha a substituí-lo fixará, em regulamento, as verbas a atribuir aos membros dos Órgãos que compõem a Fundação, a título subvenções de presença,

ajudas de custo e de compensações, mas a totalidade destes encargos não deverá exceder vinte por cento dos rendimentos líquidos do património da Fundação.

5. Por impedimento, renúncia, exclusão com justa causa, ou morte de algum dos membros dos órgãos que compõe a Fundação, constituídos nos termos dos presentes estatutos, o órgão de administração nomeará para o cargo pessoa de reconhecida competência.
6. Qualquer membro do Órgão de Administração, Órgão Diretivo ou Executivo e Órgão de Fiscalização, poderá ser excluído das respetivas funções, por iniciativa dos demais membros, mediante processo disciplinar escrito, verificando-se factos ilícitos graves que atentem contra o bom-nome, os interesses e os objetivos da Fundação, nomeadamente:
 - a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b) Atos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom-nome ou o património da Fundação.

Artigo 9º

(Órgão de Administração)

1. O Órgão de Administração é composto por três membros, sendo um deles, o Presidente.
2. Ficam desde já designados para constituírem o Órgão de Administração, o fundador Adelino Cardoso dos Santos, que será o presidente, e a Sr.ª Nataliya Borinova e a Dr.ª Célia Maria de Jesus Beirão Correia Cardoso, como vogais.
3. As deliberações do órgão de Administração são tomadas por maioria, sendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. O órgão de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois membros do órgão de administração, lavrando-se sempre a competente acta, que será assinada pelos membros presentes.
5. No caso de falta ou impedimento do presidente numa reunião, os restantes membros do Órgão de Administração, escolherão, entre si, quem deva presidir e secretariar nessa reunião, que, na ausência do presidente, só poderá então decidir sobre assuntos de expediente corrente.
6. No caso de renúncia, impedimento, ou morte do fundador, o presidente do Órgão de Administração será a pessoa por ele indicada ou, na falta de indicação, aquela que for designada pelos restantes membros que compõem o Órgão de Administração.
7. Nos casos previstos no número anterior, passarão a competir ao Órgão de

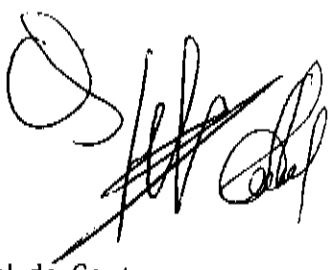
Administração, além das funções inerentes à administração da Fundação, as que os estatutos atribuem ao fundador.

8. Compete ao órgão de administração, em geral, a gestão do património da fundação, bem como deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação e, em especial:
- Definir a organização interna da Fundação, regulando as atividades previstas no artigo segundo, determinando o âmbito, as condições e os beneficiários de tais atividades, aprovando os regulamentos necessários para o efeito;
 - Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
 - Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento;
 - Elaborar e aprovar, o Relatório, Balanço e Contas do exercício, mediante o parecer do órgão de fiscalização;
 - Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
 - Negociar e contratar empréstimos, sempre que houver garantias, nos termos do artigo 5º dos presentes estatutos;
 - Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletir, com precisão e totalidade, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

Artigo 10º

(Órgão Diretivo ou Executivo)

- O órgão diretivo ou executivo é composto por três membros.
- Ficam desde já designados para integrarem o órgão diretivo ou executivo o Sr. General Samuel Marques Mota, a Dra. Maria Helena Ferreira Martins Silva Pereira e a Dra. Marta Filipa de Jesus Dias.
- Ao Órgão Diretivo ou Executivo compete a gestão corrente da Fundação, com obediência às recomendações do órgão de administração, sempre com respeito aos seus fins
- O órgão diretivo é responsável perante o órgão de administração, devendo, mensalmente, apresentar um relatório de gestão.


6

Artigo 11º
(Órgão de Fiscalização)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único, Revisor Oficial de Contas, designado pelo órgão de Administração.
2. O órgão de fiscalização terá um mandato anual, sucessivamente renovável se nada for deliberado em contrário pelo órgão de administração, com um limite máximo de três mandatos.
3. A remuneração do órgão de fiscalização será fixada pelo órgão de administração.
4. O órgão de fiscalização, de forma geral, fiscaliza a gestão e as contas da fundação, competindo-lhe, especialmente:
 - a. Examinar, emitir e apresentar, para aprovação, ao Órgão de Administração, até 28 de fevereiro, o parecer anual sobre o balanço e contas do exercício anterior da Fundação elaborado pelo órgão de Administração;
 - b. Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
 - c. Verificar se o Órgão de Administração se exerce de acordo com a lei e os estatutos;
 - d. Dar parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão de Administração.

Artigo 12º
(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação fica representada e vinculada com a intervenção do Presidente do Conselho de Administração enquanto este cargo for ocupado pelo Fundador.
2. Após impedimento, renúncia, ou morte do fundador, a Fundação passará a vincular-se e a ser representada, em todos os seus assuntos e atos, internos e externos, pela assinatura ou intervenção conjunta de dois membros do órgão de Administração, sendo uma delas a do Presidente.

Artigo 13º
(Atuação da Fundação)

Na sua atuação, a Fundação respeitará a ação tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com os serviços oficiais competentes de forma a conseguir maior aproveitamento dos recursos e atingir o melhor nível de justiça e de benefícios sociais.

Artigo 14º

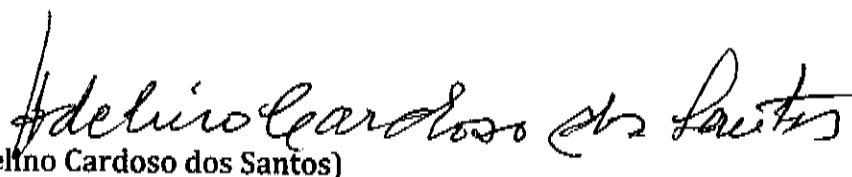
(Destino dos bens que integram a Fundação em caso de extinção)

- 1 - Sendo a Fundação declarada extinta pela autoridade competente ou por outra causa, em qualquer tempo, os bens afetos à Fundação, ou os que se lhe sub-rogarem, reverterão para instituição ou serviços oficiais com finalidade idêntica, mediante deliberação dos corpos sociais competentes.
- 2 - Caso não haja deliberação dos corpos sociais competentes, os bens serão atribuídos a outras instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho de localização dos bens, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela Fundação extinta, ou, na sua falta, aos serviços oficiais que prossigam essas ações.

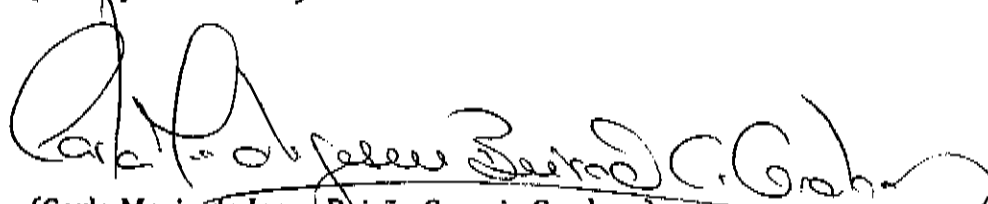
Artigo 15º

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)

A modificação dos presentes estatutos, assim como a transformação ou extinção da Fundação, dependem de autorização prévia da autoridade competente para o reconhecimento, dada sob proposta do órgão de administração, deliberada com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos respectivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.


(Adelino Cardoso dos Santos)


(Nataliya Bozhkova)


(Carla Maria de Jesus Beirão Correia Cardoso)

Almargem do Bispo, 19 de Março de 2015